

LEI Nº 296, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021
(Projeto de Lei nº 016/2021, do Executivo Municipal)

“Dispõe sobre a concessão de Abono - Fundeb aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos da Lei Orgânica, foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso XII do artigo 115 da Constituição do Estado.

Art. 2º O abono no exercício de 2021 poderá ser concedido mediante Decreto do Poder Executivo, condicionando a existência de saldo disponível na conta do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Básico e Valorização do Magistério, considerando ainda a receita apurada no Mês de Dezembro do presente exercício financeiro e procedido o rateio de forma equânime entre todos os profissionais.

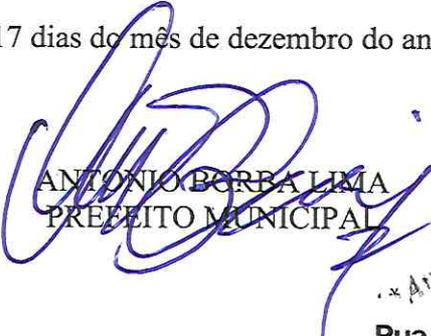
Art. 3º O abono constante desta Lei será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação aos vencimentos, ou computado para concessão de qualquer outra vantagem, nos termos do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, não incidindo contribuição para o imposto de renda.

Art. 4º O valor individual anual a ser pago será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbiras – Maranhão, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2021.


ANTÔNIO BORELLA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL